



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto, donde conste além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Constitui o Conselho Técnico da Comissão do Governo para a Reestruturação da HCB e estabelece as suas funções e composição.

Ministério do Interior:

D'p'oma Ministerial n.º 109/99:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Tsh.tende Watshitende.

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

Despacho:

Concernente a necessidade de autorização prévia do Ministro das Obras Públicas e Habitação para a mudança do regime de aluguer das casas presentemente arrendadas em moeda estrangeira.

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução n.º 9/99:

Concernente ao vínculo jurídico laboral com o Estado do pessoal contratado nos termos do Decreto n.º 24/94, de 28 de Junho.

Rectificação:

Referente ao Decreto n.º 15/99, de 27 de Abril, publicado em suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 16.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Na sequência do despacho de Sua Excelência o Presidente da República, datado de 3 de Junho de 1999, que criou a Comissão do Governo para a Reestruturação da Hidroeléctrica de Cahora Bassa (HCB), determino:

1. É constituído o Conselho Técnico da Comissão do Governo para a Reestruturação da HCB, com as seguintes funções:

- a) Assegurar a preparação e assessoria técnicas à Comissão do Governo no processo de reestruturação da HCB;

- b) Assegurar a coordenação dos trabalhos de outros intervenientes nomeadamente do sector público e consultores;
- c) Assegurar a articulação e a negociação técnica com os parceiros do Governo no processo de reestruturação da HCB.

2. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- Vice-Ministro dos Recursos Minerais e Energia;
- Simão Muhai, Director-Geral do Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze;
- Belmiro Malate, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- Gabriel Fabião Mambo, do Ministério do Plano e Finanças;
- Casimiro Francisco, do Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
- Adelino Bucuane, do Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze;
- Fernando Lichucha, do Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze.

3. O Conselho Técnico será dirigido pelo Vice-Ministro dos Recursos Minerais e Energia e coadjuvado pelo Director-Geral do GPZ.

4. É constituído o Secretariado da Comissão do Governo para a Reestruturação da HCB, com as seguintes funções:

- a) Assegurar o funcionamento da Comissão do Governo para a Reestruturação da HCB, bem como do seu Conselho Técnico;
- b) Garantir o apoio material e logístico para as tarefas inerentes à reestruturação da HCB;
- c) Praticar todos os actos de expediente, ficheiro e arquivo;
- d) Elaborar as agendas e actas das reuniões da Comissão do Governo e do respectivo Conselho Técnico.

5. O Secretariado tem a seguinte composição:

- Damásio Mabuza, do Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
- Fernando Lichucha, do Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze;
- Rita Maria Bruno David, do Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze.

6. O Secretariado será chefiado por Damásio Mabuza e coadjuvado por Fernando Lichucha.

7. O orçamento para o funcionamento da Comissão do Governo para a Reestruturação da HCB ficará inscrito no Gabinete do Plano de Desenvolvimento da Região do Zambeze.

Maputo, 23 de Agosto de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Iscooal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR**Diploma Ministerial n.º 109/99
de 13 de Outubro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Tshitende Watshitende, nascido a 10 de Outubro de 1958, em Likasi — Zaire.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Outubro de 1997. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhene*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**Despacho**

O processo de redimensionamento da Administração do Parque Imobiliário do Estado, como resultado da alienação das casas e instalações outrora sob sua gestão, aconselham a que se concentrem ao mais elevado nível do Ministério das Obras Públicas e Habitação, as decisões que possam afectar a estabilidade de receitas indispensáveis à sua plena consecução.

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com as disposições da alínea b) do n.º 2 do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 8/95, de 26 de Dezembro, determino:

1. Carece de autorização prévia do Ministro das Obras Públicas e Habitação a mudança do regime de aluguer das casas presentemente arrendadas em moeda estrangeira.
2. Os contratos de arrendamento assinados em violação do número anterior são nulos e de nenhum efeito.
3. Este despacho entra em vigor imediatamente.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 14 de Junho de 1999. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*.

CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA**Resolução n.º 9/99
de 6 de Outubro**

1. Através do Decreto n.º 24/94, de 28 de Junho, foram definidas normas reguladoras da prestação de trabalho contratado a realizar por tempo indeterminado e foi estabelecido o regime jurídico daí resultante para o pessoal em actividade nestas condições no aparelho do Estado.

2. Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 65/98, de 3 de Dezembro, o Conselho Nacional da Função Pública esclarece:

- a) O vínculo-jurídico laboral com o Estado do pessoal contratado nos termos do Decreto n.º 24/94, de 28 de Junho, deverá ser regido de acordo com o previsto no Decreto n.º 10/99, de 30 de Março;
- b) As formas de integração desse mesmo pessoal no Sistema de Carreiras e Remuneração são as estabelecidas pelo Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro.

Maputo, 6 de Outubro de 1999. — O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito* (Ministro da Administração Estatal.)

Rectificação

Por Decreto n.º 15/99, de 27 de Abril, publicado em suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 16, que cria a Administração Nacional de Estradas, por lapso, houve omissão na composição do Conselho de Administração, no artigo 8, que a seguir se publica:

O Conselho de Administração é dirigido por um Presidente e coadjuvado por um Vice-Presidente e tem a seguinte composição:

- a) Quatro vogais do Estado em representação do:
 - Ministério das Obras Públicas e Habitação;
 - Ministério do Plano e Finanças;
 - Ministério dos Transportes e Comunicações;
 - Ministério do Interior,
- b) Cinco vogais de organizações dos interesses dos sectores privado e académico, escolhidos pelo Ministro das Obras Públicas e Habitação após consultas com os respectivos órgãos representativos.